

Folha nº 23
Processo nº 480000475/2012
Assinatura <i>SRM</i>
Matrícula 274070

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2012 – STC, nos
termos do Padrão nº 02/2002.
Processo nº 480.000.475/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, doravante denominada Contratada, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, representada neste ato por Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1396875 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 634.869.891-20, e por Paulo Werther de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2510766 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 389.755.727-49, ambos na qualidade de Procuradores.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.21/22, da Justificativa Dispensa de Licitação, fls.35, com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, fls.35, em conformidade com o Termo de Referência, fls.3/6, e da Proposta da CONTRATADA, fls.21/22, que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 7.651,75 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04122600385178681
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 7.651,75, conforme Nota de Empenho nº 2012NE00406, emitida em 29.8.2012 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Folha nº 54	
Processo nº 480000475/2012	
<i>SDM</i>	274070
Assinatura	Matrícula

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;
- 9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objetos deste Contrato;
- 9.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 9.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Caberá à empresa a ser Contratada, além das responsabilidades previstas na Lei nº 9.427/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, mais as seguintes:

10. 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
10. 2. Responder pelos danos causados diretamente aos órgãos e suas unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços;
10. 3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto dos órgãos;
10. 4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
10. 5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no menor tempo possível;
10. 6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
10. 7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
10. 8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços;
10. 9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10. 10. Fornecer, na forma solicitada pelo órgão, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica ou ramal;
10. 11. Comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: GECON/STC]


Assinatura274070
Matrícula

10.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

10.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

10.16. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta;

10.17. Credenciar o executor do contrato para solucionar junto à CONTRATADA os problemas relativos à telefonia;

10.18. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa;

10.19. Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com no mínimo 14 (catorze) dias de antecedência à data de vencimento;

10.20. Possibilitar à CONTRATANTE, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda o desagrupamento total;

10.21. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o detalhamento das faturas de serviço telefônico;

10.22. A data de vencimento das faturas deverá ser previamente ajustada entre as partes.

10.23. Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato com vistas ao início dos trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviços de que trata este anexo, conforme a legislação vigente;

10.24. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local e serviço de ramais;

10.25. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.26. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei



nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2. O Contrato será rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto no artigo 2º do Decreto 27.610, artigo 1º do Decreto 27.611 e no artigo 1º do Decreto 27.612, todos de 09 de Janeiro de 2007, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 28.115, de 11.7.2007.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

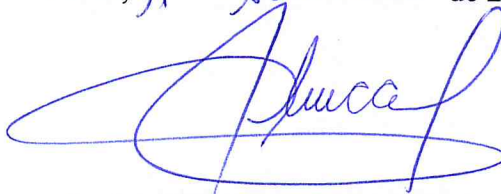
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 11 de setembro de 2012.



Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado



Rose Cristina Tavares de Lima da Silva
Procuradora



Paulo Werther de Araújo
Procurador





comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, executa, o (s) abaixo (s) relacionado (s) ou seus representantes legais a recolher (em) aos cofres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, a apresentarem recurso dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em Dívida Ativa conforme Lei Complementar nº 840, artigo 121, §5º, MARIANA ALEXANDRE DA SILVA SOUTO, matrícula 165.2509-4, processo 133.000.205/2012; BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2011,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

Processo nº 137.001.008/2011. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X e ANTONIO MARCOS SILVA ARAÚJO 47155183172 ME. Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 05 da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl.02 e 04, baseada no inciso III do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços para APRESENTAÇÃO DO CANTOR E COMPOSITOR MARQUIM DO TROPA DE ELITE E DO DJ JAMAICA, NO PROJETO “REPENSANDO NAS ESCOLAS E ZOO VAI A ESCOLAS”. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.207. Programa de Trabalho: 18.542.6210.4094.2250. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2012NE00339, emitida em 06/09/2012. Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 04 de Dezembro de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal, CARLOS NOGUEIRA DA COSTA e pelo Contratado, ANTONIO MARCOS SILVA ARAÚJO na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 137.001.009/2012. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X e ARTECEI-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO CACO DE CUIA, NO TERCEIRO SARAU ITINERANTE DO GUARÁ. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Dotação Orçamentária: U.G 190112 UO: 11.112. Programa de Trabalho: 13.392.6219.4089.2389. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2012NE00340, emitida em 06/09/2012. Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da NE; Signatários: Pelo Distrito Federal, Carlos Nogueira da Costa e pela Contratada, Rosângela Dantas de Almeida, na qualidade de Presidente, convalidando o ato na data da nota de empenho.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 137.001.008/2012; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR E COMPOSITOR MARQUIM DO TROPA DE ELITE E DO DJ JAMAICA, NO PROJETO “REPENSANDO NAS ESCOLAS E ZOO VAI A ESCOLAS”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00339/2012, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da empresa ANTONIO MARCOS SILVA ARAÚJO 47155183172 ME. Em 11 de setembro de 2012. Carlos Nogueira da Costa, Administrador Regional.

Processo: 137.001.009/2012; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO CACO DE CUIA, NO TERCEIRO SARAU ITINERANTE DO GUARÁ. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00340/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor da empresa ARTECEI-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS. Em 11 de Setembro de 2012. Carlos Nogueira da Costa, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 145.000.796/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: Remanejamento de poste situado na quadra 106/107, na altura do conjunto 07, frente a casa 15 do Recanto das Emas. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2012NE00160 no valor de R\$ 4.957,57 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e sete centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Publique-se e devolva-se à GEOPIC/RA XV. Brasília/DF, 12 de setembro de 2012. Sebastião Stênio Pinho, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2011,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 360.001.134/2010. Partes: SEGOV x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, no período compreendido de 10 de agosto de 2012 a 09 de agosto de 2013. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 09/08/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, na qualidade de Secretário de Estado de Governo Interino, Pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal: Swendenberger Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: Paulo Wherter de Araújo, na qualidade de Representante Legal, e Rose Cristina T. L. Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2011,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 360.001.134/2010. Partes: SEGOV x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, no período compreendido de 10 de agosto de 2012 a 09 de agosto de 2013. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 09/08/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, na qualidade de Secretário de Estado de Governo Interino, Pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal: Swendenberger Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: Paulo Wherter de Araújo, na qualidade de Representante Legal, e Rose Cristina T. L. Silva, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

Processo: 480.000475/2012; Partes: DF/STC x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL; Objeto: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDÍ; Valor: R\$ 7.651,75 (sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04122600385178681; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2012NE00406; Valor: R\$ 7.651,75 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos); Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 11/09/2012; Signatários: pela STC, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Secretário de Estado; pela EMBRATEL, Rose Cristina Tavares de Lima da Silva e Paulo Werther de Araújo, Procuradores.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 01/2012.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A TORNA PÚBLICO o resultado de julgamento do Convite nº 01/2012 - CEASA/DF, processo 071.000206/2011, para contratação de empresa especializada em reparos e construção de cobertura metálica para substituir 32 (trinta e duas) claraboias instaladas nos pavilhões permanentes B-7/1, B-7/2, B-7/3 e B-7/4, por telhas metálicas tipo galvalumi, sob regime de empreitada por preço global, declarando vencedora do certame a empresa Versa Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 33.538.204/0001-01. Brasília/DF, 12 de setembro de 2012. Miguel Angelo Presot – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2012.

Processo: 150.003.583/2011; Das Partes: DF/SC/FAC x SCHEYLA REGINA PEREIRA DA SILVA. Na qualidade de Beneficiário. Espécie: Contrato N.º 202/2012; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto “DANÇA A MOSTRA - 3ª EDIÇÃO” de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do

Longa Distância Nacional - LDN													
Local de destino das ligações Região I, II e III	Quantidade de Minutos anual (estimada) Fixo-Fixo (A)	Valor unitário do minuto (B)	Valor Total Anual (C) = (A) x (B)	Valor unitário do minuto (D)	Valor Total Anual (E) = (A) x (D)	Valor unitário do minuto (F)	Valor Total Anual (G) = (A) x (F)	Quantidade de Minutos anual (estimada) Fixo-Móvel (H)	Valor unitário do minuto (I)	Valor Total Anual (J) = (H) x (I)	Valor unitário do minuto (L)	Valor Total Anual (M) = (H) x (L)	Valor Total Anual (O) = (H) x (N)
		Embratel			GVT		CTBC		Embratel			GVT	CTBC
Região II	AC												
	GO												
	MS												
	MT												
	RO												
	RS												
	SC												
	TO												
	AL												
	AM												
Região I	AP												
	BA												
	CE												
	MA												
	MG												
	PE												
	PI												
	RJ												
	RR												
	SE												
Região III	ES												
	PA												
	RN												
	PB												
	PR												
	SP												
	Total Fixo-Fixo	500	R\$ 349,95	R\$ 0,6999	R\$ 3.149,55								
Total Anual para ligações tipo LDN													
									EMBRATEL	GVT	CTBC		
									R\$ 4.389,75	R\$ 4.726,920	R\$ 2.809,32		

24

Janderson Soares de Sousa
Analista em Políticas Públicas
e Gestão Governamental
Matrícula: 124.601-1

